4.039, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Município de Coronel Fabriciano a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES, e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a participação do Município de Coronel Fabriciano no Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES.

Art. 2º. Fica o Município de Coronel Fabriciano autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§1º - O Município de Coronel Fabriciano participará do referido Consórcio Público que se constituíra sob a forma de associação pública.

§2º - A autorização de que trata o *caput* deste artigo dispensa a ratificação, mediante lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005.

§3º - As minutas dos Protocolos de Intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§4º - O Protocolo de Intenção deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 3°. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. O Município somente repassará recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Vales – CISVALES com personalidade jurídica de direito público interno, criado sob a forma de associação pública e de

natureza autárquica, integrará a Administração Pública Indireta do Município, nos termos do inc. I e do § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 30 de novembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL